



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

**Transparência a serviço da população**

## PARECER JURÍDICO OPINATIVO

### PROCURADORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

**PARECER N.º 005/2021**

**INTERESSADO: PRESIDÊNCIA**

**OBJETO: REQUERIMENTO DE VEREADORA PARA ACESSO ÀS  
IMAGENS DAS CÂMERAS**

## RELATÓRIO

A Presidência encaminhou a esta Procuradoria o Requerimento apresentado em Secretaria em 22 de janeiro de 2021 sob o Protocolo 050/2021 da Vereadora Solange Caron requerendo cópia das câmeras de segurança do dia 21 de janeiro de 2021, das 14:00 às 21:00. Eis a breve síntese.

## DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente cabe pontuar que ao apresentar seu Requerimento, a vereadora não apresentou a justificativa de sua solicitação.

Vivemos numa sociedade vigiada. Encontramos câmeras de monitoramento nas ruas, praças, prédios públicos e comércios de forma geral. Portanto, o conceito de privacidade é relativizado, pois o bem maior tutelado nestas situações é proporcionar **segurança** ao cidadão. Logo, a utilização dessas imagens deve ser exclusivamente no sentido de esclarecer eventuais crimes.

Apresentada essa premissa, os responsáveis por sua captação devem agir com extremo cuidado com as imagens geradas e gravadas, especialmente diante de três dispositivos legais, adiante enumerados, como forma de evitar possíveis problemas jurídicos:

A Constituição Federal, em seu artigo 5º dispõe que:

*Art. 5º. "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

(...)



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

### **Transparência a serviço da população**

*X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.*

O Código Civil, nos artigos 20 e 21, atendendo apenas a literalidade destes dispositivos dispõe:

*Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.*

*Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.*

Ressaltamos que as imagens gravadas têm uma finalidade: **preservação do patrimônio** e da **segurança dos envolvidos**. Portanto, não deve ser permitido o livre acesso a estas imagens, pois, o intuito do solicitante pode escapar a estas finalidades, principalmente quando não justificado.

Assim, deve o interessado solicitar a verificação de imagens em determinado dia e hora explicitando o motivo do pedido, que deve ser a apuração de **fato específico e não pessoal**. Situações que possam comprometer a privacidade e a honra das pessoas gravadas, somente com solicitação policial (apuração de crimes) ou ordem judicial.

Isto posto, o acesso às gravações de imagem das câmeras de qualquer local deve resguardar o direito da intimidade, sendo que o uso para fins pessoais deve ser coibido. Toda cautela e bom senso são fundamentais na verificação e cessão dessas imagens.

### **DO PARECER**

Diante do acima mencionado, entende esta Procuradora que a decisão na cessão das imagens deve ser do Presidente, levando em consideração o uso para os quais as mesmas foram solicitadas, uma vez que o mesmo pode responder civil e criminalmente por seu uso indevido.

É o Parecer. À apreciação da autoridade superior.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

**Transparência a serviço da população**

---

Tarumã, 01 de fevereiro de 2021.  
31.º Ano da Emancipação Política  
29.º Ano da Instalação

---

**ELIANE COIMBRA MILCK**  
**PROCURADORA LEGISLATIVA**